
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2020, DE 02 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres no âmbito do Município de Caraúbas – RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorrogou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é comprovadamente agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento, CONSIDERANDO o crescimento durante as últimas horas, da confirmação de casos positivos para COVID-19 em pessoas residentes neste município de Caraúbas-RN, conforme Boletim Epidemiológico pela Secretaria Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a necessidade da adoção urgente de novas medidas relativas ao funcionamento do comércio e realização de feiras-livres, no intuito de reduzir a circulação de pessoas e minimizar a possibilidade de contágio entre elas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o “**fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Caraúbas – RN e proibição da realização de feiras-livres**”, inicialmente por 07 (sete) dias, no período de **04 de maio (segunda-feira) a 10 de maio (domingo) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

§1º Os **supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, como também pet shops, vendas de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária**, deverão obrigatoriamente funcionar em “turno único”, no horário **das 07hs00min às 13hs00min**.

§2º As **panificadoras** deverão obrigatoriamente funcionar em “turno único”, no horário **das 06hs00min às 12hs00min**.

§3º Os estabelecimentos comerciais situados na parte interna e externa do **Mercado Público Municipal** deverão permanecer fechados durante a vigência do presente Decreto.

§4º O **Açougue Público Municipal** deverá obrigatoriamente funcionar no horário **das 05hs30min às 11hs30min**.

§5º Excetuam-se da previsão do *caput*, podendo se manter abertos em período habitual para atendimento ao público, observadas as recomendações de adoção de medidas para não disseminação do Coronavírus:

agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários (nos locais em que funcionam comércio e correspondente bancário no mesmo local, deverá ser obedecida obrigatoriamente o horário estipulado para funcionamento da sua atividade comercial principal);

farmácias, drogarias e congêneres;

consultórios e clínicas, inclusive veterinárias;

postos de combustíveis;

vendas e revendas de gás GLP e água mineral;

serviços de táxi e mototáxi;

hotéis e pousadas;

serviços funerários, devendo observar integralmente as disposições do **Decreto Municipal nº 39/2020, de 26 de março de 2020**;

obras e serviços de engenharia já em execução.

§6º As padarias, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter ambientes para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras;

§7º Os **restaurantes** e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 5º do presente artigo e que comercializem alimentação pronta, somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou com retirada agendada.

Art. 2º - Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, em horário habitual ou reduzido, deverão obrigatoriamente adotar medidas de proteção aos funcionários, clientes, colaboradores e proprietários, conforme abaixo descritas:

só permitir o acesso de clientes e outras pessoas, utilizando máscaras faciais, conforme estabelece o **Decreto Municipal nº 65/2020, de 27 de abril de 2020**;

disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados para prevenção a disseminação do Coronavírus, aos funcionários e colaboradores, como também exigir o seu uso durante a permanência no estabelecimento;

manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, com marcações em piso além de outros meios de comunicação visual e orientação no local;

quando possível alterar de jornadas (redução do tempo de trabalho) e revezar turnos, para funcionários e colaboradores;

adotar ventilação natural dos ambientes e disponibilização de álcool 70% ou locais próprios para higienização das mãos;

regular o quantitativo de pessoas que simultaneamente acessam os estabelecimentos comerciais, conforme espaçamento interno disponível.

Art. 3º - Os “supermercados” deverão obrigatoriamente **permitir a permanência simultânea de no máximo 10 (dez) pessoas no seu interior**, devendo adotar controle rígido nos acessos, sob pena da aplicação de sanções previstas no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º - A desobediência às disposições do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, como também das determinações impostas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, como também a Comissão de Prevenção e Enfrentamento da

Pandemia do Novo Coronavírus poderão a qualquer momento requisitar a colaboração do destacamento local da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) para coibir eventuais descumprimentos das disposições previstas no presente Decreto.

Art. 6º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas, na totalidade ou parcialmente, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações recebidas das autoridades de saúde

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no **Decreto Municipal nº 67/2020, de 30 de abril de 2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:75B85048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2020. Edição 2264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>